



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8852 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Constitui Comissão Especial composta por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Casa Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, com a finalidade de levantar o efetivo de cada órgão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial, composta por servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Casa Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, com a finalidade de levantar os quantitativos de pessoal, considerando:

I – função;

II – lotação de efetivo exercício;

III – carga horária;

IV – regime de plantão;

V – redimensionamento do número de servidores necessários para cada setor;

VI – número de servidores à disposição.

Art. 2º - A Comissão será composta da seguinte forma:

I – para execução dos trabalhos na Casa Militar;

Publicado no Diário Oficial
nº 4328 do dia 13/08/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3000 DE 13 DE AGOSTO DE 1999

Constitui Comissão Especial composta por servidores do Poder Executivo do Estado de Rondônia e Coordenador Geral, Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Saúde, Secretário de Estado da Educação, Casa Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, com a finalidade de levantar as quantidades de pessoal, considerando:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETO Nº 3000

Art. 1º - Fica criada uma Comissão Especial composta por servidores do Poder Executivo do Estado de Rondônia e Coordenador Geral, Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Saúde, Secretário de Estado da Educação, Casa Militar, Polícia Militar e Polícia Civil, com a finalidade de levantar as quantidades de pessoal, considerando:

- I - função;
- II - função de caráter eventual;
- III - carga horária;
- IV - regime de trabalho;
- V - regime de trabalho e do número de horas trabalhadas;
- VI - número de servidores a disposição;
- Art. 2º - A Comissão será composta da seguinte forma:
- I - para execução dos trabalhos no Poder Civil;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;

c) 1 (um) representante da Casa Militar;

II – para execução dos trabalhos na Polícia Militar:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;

c) 1 (um) representante da Polícia Militar;

III – para execução dos trabalhos na Polícia Civil;

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;

c) 1 (um) representante da Polícia Civil;

IV – para execução dos trabalhos na Secretaria de Estado da Saúde e demais unidades hospitalares:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

V – para execução dos trabalhos na Secretaria de Estado da Educação e demais unidades escolares:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

Art. 3º - A Comissão constituída por este Decreto fica diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Administração, que designará seus integrantes, de acordo com a indicação do titular de cada órgão.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão de seus trabalhos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente Comissão não será remunerada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1999, 111º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador